

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2314 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 31 de Outubro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 06 de Novembro de 2017
TERCEIRA SEÇÃO

S Ú M U L A

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 25 de outubro de 2017, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 593

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Referência:

CP, art. 217-A, *caput*, acrescido pela Lei n. 12.015, de 07/08/2009.
CPC/2015, art. 1.036.

EREsp	1.152.864-SC	(3ª S 26/02/2014 – DJe 01/04/2014).
AgRg nos EREsp	1.435.416-SC	(3ª S 22/04/2015 – DJe 05/05/2015).
REsp	1.480.881-PI (*)	(3ª S 26/08/2015 – DJe 10/09/2015).
REsp	1.184.236-TO	(5ª T 07/12/2010 – DJe 17/12/2010).
AgRg no REsp	1.427.049-TO	(5ª T 27/10/2015 – DJe 16/11/2015).
AgRg no REsp	1.536.880-ES	(5ª T 02/02/2016 – DJe 15/02/2016).
AgRg no REsp	1.472.138-GO	(5ª T 23/02/2016 – DJe 29/02/2016).
AgRg no REsp	1.363.531-MG	(6ª T 27/06/2014 – DJe 04/08/2014).
AgRg no REsp	1.439.120-MG	(6ª T 08/09/2015 – DJe 29/09/2015).
AgRg no REsp	1.465.769-SC	(6ª T 10/11/2015 – DJe 25/11/2015).
HC	256.402-PR	(6ª T 05/04/2016 – DJe 18/04/2016).
REsp	1.361.564-MG	(6ª T 12/04/2016 – DJe 25/04/2016).

(*) **Recurso repetitivo.**